



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	99902.002117/2013-54
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Sem restrição.
Ementa:	Jornada de trabalho / Informação já disponibilizada / interesse público – inovação no pedido recursal – não conhecimento.
Órgão ou entidade recorrido (a):	CEF - Caixa Econômica Federal
Recorrente:	[REDAZIDA]

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitações de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	16/01/2014	<p>(...) 1) Todos os empregados e representantes da CAIXA conhecem, cumprem o Termo de Compromisso (arquivo anexo) sobre PAUSAS assinado em 19/05/1997 pela CAIXA E MPT?</p> <p>2) O Termo de Compromisso assinado em 19/05/1997 pela CAIXA e MPT teve alguma modificação?</p> <p>3) Na CAIXA temos algumas unidades que possuem uma placa explicativa sobre as pausas. Pergunto se essa medida será estendida para as demais?</p> <p>4) Na agência Brás, unidade atendida pela CIPASP13 - CIPA do Edifício Brás foi detectado a ausência de pausas conforme relatório CIPASP13 nº 14/2013 de 22/11/2013 (anexo). Pergunto quais medidas foram tomadas para adequação dessa inconformidade?</p>

		<p>5) Considerando que a CAIXA possui várias unidades com 1 (um) e unidades com 2 (dois) caixas apenas, pergunto se é possível o cumprimento do Termo de Compromisso de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos pelos empregados que exercem a função de caixa?</p> <p>6) Qual a unidade responsável pela divulgação e acompanhamento das pausas dos caixas / digitadores e qual o meio de contato com esses gestores? (...)</p>
<p>Resposta Inicial</p>	<p>07/01/2014</p>	<p>(...) informamos que:</p> <p>1) Todos os empregados e representantes da CAIXA conhecem, cumprem o Termo de Compromisso (arquivo anexo) sobre PAUSAS assinado em 19/05/1997 pela CAIXA E MPT? Resposta: A questão das pausas consta na Convenção Coletiva de Trabalho, no Acordo Coletivo do Trabalho e nas normas internas de Jornada de Trabalho, portanto, são de amplo conhecimento dos empregados da CAIXA.</p> <p>2) O Termo de Compromisso assinado em 19/05/1997 pela CAIXA e MPT teve alguma modificação? Resposta: Não.</p> <p>3) Na CAIXA temos algumas unidades que possuem uma placa explicativa sobre as pausas. Pergunto se essa medida será estendida para as demais? Resposta: Em que pese a atuação da CIPA seja delimitada pela edificação de sua atuação, entendemos que não óbice na adoção de tal procedimento para as demais unidades.</p> <p>4) Na agência Brás, unidade atendida pela CIPASP13 - CIPA do Edifício Brás foi detectado a ausência de pausas conforme relatório CIPASP13 nº 14/2013 de 22/11/2013 (anexo). Pergunto quais medidas foram tomadas para adequação dessa inconformidade? Resposta: A ocorrência foi transmitida à Gerência Nacional de Relações do Trabalho da CAIXA, para fins de verificação e atuação. No caso específico, a Gerência de Filial de Gestão de Pessoas de São Paulo/SP recomendou o cumprimento das orientações relacionadas às pausas, assim como a participação do Gestor da Ag. Brás/SP nas reuniões da CIPA à AG. Brás/SP.</p> <p>5) Considerando que a CAIXA possui várias unidades com 1 (um) e unidades com 2 (dois) caixas apenas, pergunto se é possível o cumprimento do Termo de Compromisso de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos pelos empregados que exercem a função de caixa? Resposta: É possível.</p> <p>Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações,</p>

		<i>reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474. (...)</i>
Recurso à Autoridade Superior	07/01/2014	<p><i>1) Como devemos proceder para conseguir o cartaz avisando o público sobre as pausas?</i></p> <p><i>2) Caso haja algum novo descumprimento sobre o TAC das pausas para qual caixa postal poderemos encaminhar mensagens emitidas pela caixa postal da CIPA?</i></p> <p><i>3) Qual a Gerência da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamentos de pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados?</i></p> <p><i>4) Os Técnicos em Segurança do Trabalho das GIPES tem autonomia para apontar no PPRA a ausência de Pausas quando visitam anualmente as unidades para elaborar o PPRA?</i></p>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	13/01/2014	<p><i>1. Em atenção ao pedido de acesso à informação feito por Vossa Senhoria, por meio do E-SIC, informamos que:</i></p> <p><i>1.1. Com base no Decreto 7.724, seção 4, art 21, já respondemos os questionamentos da ocorrência. Para os novos esclarecimentos, solicitamos a abertura de nova ocorrência, utilizando o Siate - http://siate.caixa para dúvidas operacionais e o Canal de Relacionamento – http://atender.caixa - para elogios, reclamações e denúncias.</i></p> <p><i>2. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474.</i></p> <p><i>3. A CAIXA agradece o contato e coloca-se à disposição através de seus canais de atendimento.</i></p>
Recurso à Autoridade Máxima	15/01/2014	<p><i>Em vista da negativa de acesso a informação e de acordo com o artigo 21 do Decreto 7.724 de 16/05/2012 apresento RECURSO visto que não foi atendido os incisos I e II do artigo 19, a saber:</i></p> <p><i>"I -razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;</i></p> <p><i>II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará"</i></p>

		<p><i>Desta forma, com base na Lei de Acesso a Informação e com base nas respostas fornecidas reitero os seguintes esclarecimentos:</i></p> <p><i>1) Como devemos proceder para conseguir o cartaz avisando o público sobre as pausas?</i></p> <p><i>2) Caso haja algum novo descumprimento sobre o TC das pausas para qual caixa postal poderemos encaminhar mensagens emitidas pela caixa postal da CIPA?</i></p> <p><i>3) Qual a Gerência da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamentos de pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados?</i></p> <p><i>4) Os Técnicos em Segurança do Trabalho das GIPES tem autonomia para apontar no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA NR-9 do MTE) a ausência de Pausas quando visitam anualmente as unidades?</i></p>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	20/01/2014	<p><i>1. Em atenção ao recurso interposto, sob Protocolo nº 99902002117201354, informamos que a sua solicitação de acesso à informação foi respondida no dia 07/01/2014. Assim, não cabem recursos posteriores, considerando que todos os questionamentos foram respondidos.</i></p> <p><i>2. O Art. 21 do Decreto 7.724 trata de negativa de acesso à informação e considerando que as informações foram prestadas, ratificamos nossas orientações anteriores e sugerimos que para esclarecimentos adicionais seja aberta nova ocorrência, utilizando o Siate – HTTP://siate.caixa para dúvidas operacionais e o Canal de Relacionamento – HTTP://atender.caixa para elogios, reclamações e denúncias.</i></p> <p><i>3. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474.</i></p> <p><i>4. A CAIXA coloca-se à disposição através de seus canais de atendimento.</i></p>
Recurso à CGU	20/01/2014	<p><i>Em vista da negativa de acesso a informação e de acordo com o artigo 21 do Decreto 7.724 de 16/05/2012 apresento RECURSO visto que não foi atendido os incisos I e II do artigo 19, a saber:</i></p> <p><i>"I -razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;</i></p> <p><i>II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da</i></p>

		<p><i>autoridade que o apreciará"</i></p> <p><i>Desta forma, com base na Lei de Acesso a Informação e com base nas respostas fornecidas reitero os seguintes esclarecimentos:</i></p> <p><i>1) Como devemos proceder para conseguir o cartaz avisando o público sobre as pausas?</i></p> <p><i>2) Caso haja algum novo descumprimento sobre o TC das pausas para qual caixa postal poderemos encaminhar mensagens emitidas pela caixa postal da CIPA?</i></p> <p><i>3) Qual a Gerência da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamentos de pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados?</i></p> <p><i>4) Os Técnicos em Segurança do Trabalho das GIPES tem autonomia para apontar no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA NR-9 do MTE) a ausência de Pausas quando visitam anualmente as unidades?</i></p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que **consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão denegatória, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão anterior, assim como também **consta** que a autoridade que proferiu a decisão denegatória, em segunda instância, foi o dirigente máximo do órgão/entidade.

4. Em relação à análise de mérito, verifica-se que o recorrido atendeu integralmente o pleito original do solicitante; mesmo em relação à dúvida 6, entende-se que sua resposta está implícita na que foi dada à dúvida 4, na qual informou-se que determinada ocorrência referente ao descumprimento do Termo havia sido reportada à Gerência Nacional de Relações do Trabalho da CAIXA, para fins de verificação e atuação. Ademais, a CAIXA listou, ao final da resposta ao pedido inicial, canais para obtenção de qualquer informação pertinente à matéria. Dessa forma, a despeito de o cidadão ter reiterado a dúvida nos recursos de 1ª e de 2ª instâncias, entende-se que a CAIXA adequadamente informou os canais de comunicação, fornecendo resposta à dúvida 6.

5. Contudo, nos recursos interpostos, percebe-se que o interessado alterou o seu pedido, passando a solicitar informações mais detalhadas sobre a mesma temática, restando ainda evidente que a instituição pública recorrida não anuiu com essas novas solicitações. A inovação em sede recursal é, na verdade, um novo pedido que deveria ser feito imperiosamente com observância dos procedimentos previstos em lei, em especial no art. 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao realizar novo pedido em sede de recurso interposto no e-SIC, os procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação são descumpridos, seja pela supressão de instâncias ou pelos prazos diminutos para apresentação de resposta.

6. Por isso, considerando os limites do pedido originalmente estabelecidos neste processo administrativo, entende-se que a resposta apresentada pela instituição pública atende integralmente o objeto do pedido de acesso.

Conclusão

7. De todo o exposto, opina-se pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o órgão respondeu adequadamente ao pleito do cidadão, não se admitindo inovação unilateral em sede recursal.

TIAGO ZICA DE CARVALHO

Apoio Administrativo

ÉRICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

Coordenadora-Geral

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 99902.002117/2013-54, direcionado a Caixa Econômica Federal - CEF.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO

Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 125 de 24/01/2014

Referência: PROCESSO nº 99902.002117/2013-54

Assunto: Jornada de trabalho / Informação já disponibilizada / interesse público – inovação no pedido recursal – não conhecimento.

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO

Ouvidor

Assinado Digitalmente em 24/01/2014